



**Processo: 3789/2022** - EMEN 50/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 50/2022**

**Emenda ao Projeto de Lei nº 67/2022**

### **PARECER**

**“PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL. DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES.”**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 67/2022, pelo qual se pretende estabelecer a isenção do pagamento de taxas de inscrição às candidatas doadoras de leite materno, bem como aos doadores de sangue, medula óssea e pessoas com deficiência, em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder





Legislativo e da Administração Pública municipal Direta, Indireta e Fundacional do Município de Linhares.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda Substitutivo Geral nº 50/2022, acrescentando mais uma categoria de beneficiários e disciplinando de maneira mais detalhada a matéria.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum impedimento que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme mencionado, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente ampliar o rol de beneficiários e disciplinar a matéria de maneira mais detalhada.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

Éo parecer, salvo melhor juízo.





Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Linhares-ES, 19 de setembro de 2022.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003100300036003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **19/09/2022 16:59**

Checksum: **E4F5F525E32DAD8CE52615F7B5205B29745D5BEBEF2C7E53CD34F45D75CE23B6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370036003100300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

